

APRESENTAÇÃO

O novo Código de Processo Civil trouxe mudanças significativas para o Judiciário Nacional. O Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – **NUGEP** surge neste cenário como uma ferramenta com a missão de consolidar o sistema de precedentes trazido pela nova sistemática do Código de Processo Civil.

No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, o **Núcleo de Gerenciamento de Precedentes – NUGEP**, sob a supervisão da Comissão Gestora do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes, além de seguir as diretrizes *dos artigos 947, 976 a 987 e 1.027 a 1.036*, todos do Código de Processo Civil, divulgará as informações acerca de temas de Recursos Extraordinários com Repercussão Geral, Recursos Especiais Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas e Incidentes de Assunção de Competência, cujo conteúdo será disponibilizado, de modo usual, quinzenalmente através de Boletim Informativo, de forma resumida, e organizado por matéria.

Dessa forma, o NUGEP espera contribuir não só com a celeridade processual, como também servir de ferramenta de consulta rápida as novidades em termos de Precedentes Judiciais Qualificados aos Magistrados, Servidores, Advogados e público em geral.

Núcleo de Gerenciamento de Precedentes do TJAM

E-mail: nugep@tjam.jus.br

Telefone: (92) 2129-6797

SUMÁRIO

1. REPERCUSSÃO GERAL	2
1.1. <i>Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral</i>	2
1.2. <i>Mérito Julgado</i>	2
1.3. <i>Acórdão Publicado</i>	3
1.4. <i>Trânsito em Julgado</i>	4
2. RECURSO REPETITIVO	5
2.1. <i>Afetado</i>	5
2.2. <i>Mérito Julgado</i>	5
2.3. <i>Acórdão Publicado</i>	6
2.4. <i>Trânsito em Julgado</i>	7
3. CONTROVÉRSIA	8
3.1. <i>Criada</i>	8
3.2. <i>Vinculada a Tema</i>	8
3.2. <i>Cancelada</i>	9

1. REPERCUSSÃO GERAL

1.1. Reconhecida a inexistência de Repercussão Geral

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1243/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1405416	ORIGEM: TRF4/RS
	RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente	

Tema: Incidência ou não do imposto sobre a renda da pessoa jurídica (IRPJ) e da contribuição social sobre o lucro líquido (CSLL) sobre os valores relativos à taxa SELIC auferidos no levantamento de depósitos judiciais.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 153, III, e 195, I, c, da Constituição Federal, a possibilidade de afastar a incidência do IRPJ e da CSLL sobre os valores atualizados pela taxa SELIC incidentes na devolução dos depósitos judiciais.

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 16.12.2022	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 03.03.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 238/2022 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1245/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1403149	ORIGEM: TJDF - 2ª TURMA RECURSAL/DF
	RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente	

Tema: Possibilidade de enquadrar-se a atividade de transporte irregular remunerado de pessoas em carro próprio, sem licença do Estado, no tipo do art. 47 do Decreto-Lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais).

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 1º, IV, 5º, XIII, e 170, caput, da Constituição Federal, a subsunção ao tipo do art. 47 da Lei de Contravenções Penais - exercício irregular de profissão ou atividade econômica regulada - da atividade de transporte remunerado de passageiros em carro particular, sem licença do Estado, independentemente do uso de aplicativos, ante a regulamentação da atividade de transporte por legislação local (Leis 5.691/2016 e 5.323/2014 do Distrito Federal).

REPERCUSSÃO GERAL NÃO RECONHECIDA: 04.03.2023	PUBLICAÇÃO DA DECISÃO: 09.03.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	---	----------------------------------

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 238/2022 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.2. Mérito Julgado

Direito Processual Penal

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 477/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1116485	ORIGEM: TJ/RS
	RELATOR: Ministro Luiz Fux	

Tema: Revisão de Súmula Vinculante em virtude da superveniência de lei de conteúdo divergente.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute à luz dos artigos 1º, II e IV, 5º, XXXVI e XLVI, e 6º, da Constituição Federal, a necessidade, ou não, de revisão ou de cancelamento da Súmula Vinculante nº 9, em virtude do advento da Lei nº 12.433/2011 que, ao alterar o art. 127 da Lei de Execução Penal - LEP, permite ao magistrado, nos casos de prática de falta grave, revogar até 1/3 do tempo da pena remido, reiniciando-se a contagem a partir da data da infração disciplinar.

Tese fixada: "1. A revogação ou modificação do ato normativo em que se fundou a edição de enunciado de súmula vinculante acarreta, em regra, a necessidade de sua revisão ou cancelamento pelo Supremo Tribunal Federal, conforme o caso. 2. É constitucional a previsão legislativa de perda dos dias remidos pelo condenado que comete falta grave no curso da execução penal".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 20.04.2018	JULGAMENTO: 01.03.2023	PUBLICAÇÃO: -	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	-------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 238/2022 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPERCUSSÃO	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 887671	ORIGEM: TJ/CE
----------------------------	---	----------------------

Tema: Definição dos limites à atuação do Poder Judiciário quanto ao preenchimento de cargo de defensor público em localidades desamparadas.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discutem, à luz dos arts. 5º, LXXIV, e 134 da Constituição Federal, os limites à atuação do Poder Judiciário na condenação de ente público ao preenchimento, definitivo ou temporário, de cargo de defensor público em localidades desamparadas.

Tese fixada: "Ofende a autonomia administrativa das Defensorias Públicas decisão judicial que determine a lotação de defensor público em localidade desamparada, em desacordo com os critérios previamente definidos pela própria instituição, desde que observados os critérios do art. 98, caput e § 2º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT".

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
04.09.2015	08.03.2023	-	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 239/2022 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.3. Acórdão Publicado

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 390/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 636562	ORIGEM: TRF4/SC
	Relator: Ministro Roberto Barroso	

Tema: Reserva de lei complementar para tratar da prescrição intercorrente no processo de execução fiscal.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos art. 146, III, b, da Constituição Federal, a constitucionalidade ou não, do artigo 40, §4º, da Lei 6.830/1980, que regula a prescrição intercorrente no processo de execução fiscal, sob a alegação de que não se trata de matéria reservada à lei complementar.

Tese fixada: É constitucional o art. 40 da Lei nº 6.830/1980 (Lei de Execuções Fiscais LEF), tendo natureza processual o prazo de 1 (um) ano de suspensão da execução fiscal. Após o decurso desse prazo, inicia-se automaticamente a contagem do prazo prescricional tributário de 5 (cinco) anos.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
22.04.2011	22.02.2023	06.03.2023	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 239/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 826/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 884325	ORIGEM: STJ/DF
	Relator: Ministro Edson Fachin	

Tema: Verificação da ocorrência de dano e consequente responsabilidade da União pela eventual fixação de preços dos produtos do setor sucroalcooleiro em valores inferiores ao custo de produção.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos arts. 37, § 6º; 170, caput e II; 173, § 4º, e 174 da Constituição Federal, a ocorrência, ou não, de prejuízos e a consequente responsabilidade da União pela eventual fixação de preços para o setor sucroalcooleiro em valores inferiores ao custo de produção.

Tese fixada: É imprescindível para o reconhecimento da responsabilidade civil do Estado em decorrência da fixação de preços no setor sucroalcooleiro a comprovação de efetivo prejuízo econômico, mediante perícia técnica em cada caso concreto.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e recebidos em parte, em 22/02.2023, para prestar os devidos esclarecimentos, sem quaisquer efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado no DJE em 06/03/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
26.06.2015	18.08.2020	04.09.2020	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 239/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1241/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1400787	ORIGEM: TJ/CE
	RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente	

Tema: Direito à percepção do terço constitucional de férias calculado sobre todo o período estabelecido pela legislação de regência para gozo de férias, ainda que superior a trinta dias anuais.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 7º, XVII, da Constituição Federal, a remuneração das férias, calculado o terço constitucional com base na retribuição pecuniária correspondente a todo o período estabelecido em lei para o seu gozo.

Tese fixada: O adicional de 1/3 (um terço) previsto no art. 7º, XVII, da Constituição Federal incide sobre a remuneração relativa a todo período de férias.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
16.12.2022	16.12.2022	03.03.2023	-

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 238/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito do Consumidor

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1240/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1394401	ORIGEM: TJ/SP
	RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente	

Tema: Conflito entre o Código de Defesa do Consumidor e a Convenção de Varsóvia, no que diz com a reparação por dano moral decorrente da má prestação de serviço de transporte aéreo internacional.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do artigo 178 da Constituição Federal, se os tratados internacionais subscritos pelo Brasil, em especial a Convenção de Varsóvia e suas alterações posteriores, prevalecem sobre o Código de Defesa do Consumidor, de modo a balizar a responsabilidade das empresas de transporte aéreo internacional relativamente à reparação de dano extrapatrimonial, na hipótese de atraso ou cancelamento de voo e de extravio de bagagem, seja ele temporário ou não, considerando o que decidido no Tema 210 da repercussão geral.

Tese fixada: Não se aplicam as Convenções de Varsóvia e Montreal às hipóteses de danos extrapatrimoniais decorrentes de contrato de transporte aéreo internacional.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 16.12.2022	JULGAMENTO: 16.12.2022	PUBLICAÇÃO: 03.03.2023	TRÂNSITO EM JULGADO: -
---	----------------------------------	----------------------------------	----------------------------------

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 238/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

1.4. Trânsito em Julgado

Direito Tributário

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 300/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 603136	ORIGEM: TJ/RJ
	RELATOR: Ministro Gilmar Mendes	

Tema: Incidência do ISS sobre os contratos de franquia.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz do art. 156, III, da Constituição Federal, a constitucionalidade, ou não, da incidência do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS sobre os contratos de franquia.

Tese fixada: É constitucional a incidência de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) sobre contratos de franquia (franchising) (itens 10.04 e 17.08 da lista de serviços prevista no Anexo da Lei Complementar 116/2003).

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e rejeitados em 30/08/2021. Acórdão publicado no DJE em 27/09/2021. Embargos opostos e rejeitados em 09/03/2022. Acórdão publicado no DJE em 17/03/2022. Embargos opostos e rejeitados em 03/10/2022. Acórdão publicado no DJE em 02/03/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 03.09.2010	JULGAMENTO: 29.05.2020	PUBLICAÇÃO: 16.06.2020	TRÂNSITO EM JULGADO: 30.09.2022
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 238/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

Direito Administrativo e outras matérias de Direito Público

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1021/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): ARE 1099099	ORIGEM: TJ/SP
	RELATOR: Ministro Edson Fachin	

Tema: Dever do administrador público de disponibilizar obrigação alternativa para servidor em estágio probatório cumprir deveres funcionais a que está impossibilitado em virtude de sua crença religiosa.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se examina, à luz dos arts. 5º, incisos VI e VIII; e 41 da Constituição Federal; 18 do Pacto Sobre Direitos Civis e Políticos e 12 do Pacto de São José da Costa Rica, se a objeção de consciência por motivos religiosos gera ou não o dever do administrador de disponibilizar obrigação alternativa para servidores em estágio probatório cumprirem seus deveres funcionais.

Tese fixada: Nos termos do artigo 5º, VIII, da Constituição Federal é possível à Administração Pública, inclusive durante o estágio probatório, estabelecer critérios alternativos para o regular exercício dos deveres funcionais inerentes aos cargos públicos, em face de servidores que invocam escusa de consciência por motivos de crença religiosa, desde que presentes a razoabilidade da alteração, não se caracterize o desvirtuamento do exercício de suas funções e não acarrete ônus desproporcional à Administração Pública, que deverá decidir de maneira fundamentada.

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos opostos e recebidos em parte, em 13/12/2022, apenas para prestar esclarecimentos quanto ao pedido do recurso extraordinário, referente aos valores retroativos de salários e reflexos desde o ato de exoneração, sem atribuição de efeitos infringentes, nos termos do voto do Relator. Acórdão publicado no DJE em 09/02/2023.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA: 14.12.2018	JULGAMENTO: 26.11.2020	PUBLICAÇÃO: 12.04.2021	TRÂNSITO EM JULGADO: 09.03.2023
---	----------------------------------	----------------------------------	---

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 239/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL N. 1239/STF	PROCESSO PARADIGMA (LEADING CASE): RE 1400775	ORIGEM: TJ/MG -TURMA RECURSAL DE DIVINÓPOLIS - 1ª TURMA
--	--	--

RELATORA: Ministra Rosa Weber - Presidente

Tema: Exigibilidade do pagamento de férias-prêmio por parte de servidor estadual temporário, cujo vínculo então firmado com fundamento na Lei Complementar nº 100/2007, do Estado de Minas Gerais, foi declarado nulo em razão do julgamento da ADI 4.876/MG pelo Plenário desta Suprema Corte.

Descrição detalhada: Recurso extraordinário em que se discute, à luz dos artigos 37, IX, e 39, § 3º, da Constituição Federal, a possibilidade do pagamento de férias prêmio, adquiridas e não gozadas, por servidores efetivados pela Lei Complementar 100/2007 do Estado de Minas Gerais, cujos dispositivos autorizadores da efetivação de não concursados foram declarados inconstitucionais pelo STF, na ADI 4.876.

Tese fixada: Não tem direito à indenização de férias prêmio o servidor estadual cujo vínculo com a Administração Pública, decorrente da Lei Complementar mineira nº 100/2007, foi declarado nulo, por inobservância dos princípios constitucionais que regem o ingresso no serviço público.

REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
16.12.2022	16.12.2022	03.03.2023	11.03.2023

Fonte: Boletim Repercussão Geral em Pauta edição n. 239/2023 e Site do Supremo Tribunal Federal.

2. RECURSO REPETITIVO

2.1. Afetado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1181/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1987558/PR RELATOR: Ministro João Otávio de Noronha
--------------------------------	---

Questão submetida a julgamento: Definir se os efeitos da coisa julgada da sentença que fixa os honorários de defensor dativo se estendem ou não ao ente federativo responsável pelo pagamento da verba quando não participou do processo ou não tomou ciência da decisão (art. 506 do CPC).

Anotações NUGEPNAC/STJ: Resp em IRDR n. 029694-66.2018.8.16.0000/PR (TEMA 18/TJPR). Vide Controvérsia n. 416/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de processos com recurso especial e/ou agravo em recurso especial interposto, em tramitação na Segunda Instância e/ou no STJ.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
08.03.2023	-	-	-

Fonte: Ofício 60/2023-NUGEPNAC/STJ (Malote Digital – Códigos de rastreabilidade 30020231977587 e 30020231977588) e site do Superior Tribunal de Justiça.

2.2. Mérito Julgado

Direito Processual Civil e do Trabalho

TEMA DE REPETITIVO N. 1105/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1883715/SP, REsp 1883722/SP, REsp 1884091/SP e REsp 1880529/SP RELATOR: Ministro Sergio Kukina
--------------------------------	--

Questão submetida a julgamento: Definição acerca da incidência, ou não, da Súmula 111/STJ, ou mesmo quanto à necessidade de seu cancelamento, após a vigência do CPC/2015 (art. 85), no que tange à fixação de honorários advocatícios nas ações previdenciárias.

Tese Firmada: Continua eficaz e aplicável o conteúdo da Súmula 111/STJ (com a redação modificada em 2006), mesmo após a vigência do CPC/2015, no que tange à fixação de honorários advocatícios.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 233/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão dos Recursos Especiais ou Agravos em Recursos Especiais interpostos nos Tribunais de segunda instância ou em tramitação no STJ, observada, no último caso, a orientação prevista no art. 256-L do Regimento Interno do STJ. (acórdão publicado no DJe de 13/9/2021).

Anotações NUGEP/TJAM: A primeira seção, por unanimidade, desafetou, em 23/11/2022, o REsp 1884091/SP, nos termos da questão de ordem proposta pelo Ministro Relator.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
13.09.2021	08.03.2023	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1149/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1959824/SP, REsp 1963805/SP e REsp 1966023/SP RELATOR: Ministro Herman Benjamin
--------------------------------	---

Questão submetida a julgamento: Definir, à luz dos arts. 2º, III, e 3º da Lei 9.696/1998, se os professores, instrutores, técnicos ou treinadores de tênis devem ser inscritos no conselho profissional da classe dos profissionais de educação física.

Tese Firmada: A Lei 9.696/1998 não prevê a obrigatoriedade de inscrição de técnico ou treinador de tênis nos Conselhos de Educação Física, nem estabelece a exclusividade do desempenho de tal função aos profissionais regulamentados pela referida norma, quando as atividades desenvolvidas pelo técnico ou treinador de tênis restrinjam-se às táticas do esporte em si e não se confundam com preparação física, limitando-se à transmissão de conhecimentos de domínio comum decorrentes de sua própria experiência em relação ao referido desporto, o que torna dispensável a graduação específica em Educação Física.

Anotações NUGEPNAC/STJ: RRC de Origem (art. 1030, IV e art. 1036, §1º, do CPC/15). Vide Controvérsia n. 364/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão de todos os Recursos Especiais e Agravos em Recurso Especial que versem acerca da questão delimitada e tramitem na segunda instância e/ou no STJ.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
06.05.2022	08.03.2023	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Tributário

TEMA DE REPETITIVO N. 1160/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1986304/RS, REsp 1996013/PR, REsp 1996014/RS, REsp 1996685/RS e REsp 1996784/SC
	RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques

Questão submetida a julgamento: A possibilidade de incidência do Imposto de Renda retido na fonte e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido sobre o total dos rendimentos e ganhos líquidos de operações financeiras, ainda que se trate de variações patrimoniais decorrentes de diferença de correção monetária.

Tese Firmada: O IR e a CSLL incidem sobre a correção monetária das aplicações financeiras, porquanto estas se caracterizam legal e contabilmente como Receita Bruta, na condição de Receitas Financeiras componentes do Lucro Operacional.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 427/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão da tramitação de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria e tramitem em todo o território nacional (art. 1.037, II, do CPC/15).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
31.08.2022	08.03.2023	-	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Penal

TEMA DE REPETITIVO N. 1167/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1964293/MG e REsp 1977547/MG
	RELATOR: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca

Questão submetida a julgamento: Definir se a audiência preliminar prevista no art. 16 da Lei n. 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) é ato processual obrigatório determinado pela lei ou se configura apenas um direito da ofendida, caso manifeste o desejo de se retratar.

Tese Firmada: "A audiência prevista no art. 16 da Lei 11.340/2006 tem por objetivo confirmar a retratação, não a representação, e não pode ser designada de ofício pelo juiz. Sua realização somente é necessária caso haja manifestação do desejo da vítima de se retratar trazida aos autos antes do recebimento da denúncia".

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 403/STJ.

Informações complementares: Não aplicação da hipótese do disposto na parte final do § 1º do art. 1.036 do Código de Processo Civil (suspensão do trâmite dos processos pendentes).

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
05.10.2022	08.03.2023	-	-

Fonte: Encaminhado por e-mail e site do Superior Tribunal de Justiça.

2.3. Acórdão Publicado

Direito Administrativo

TEMA DE REPETITIVO N. 1088/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1872008/RS, REsp 1878406/RJ e REsp 1901989/RS
	RELATORA: Ministra Assusete Magalhães

Questão submetida a julgamento: Definir se o militar diagnosticado como portador do vírus HIV tem direito à reforma ex officio por incapacidade definitiva, independentemente do grau de desenvolvimento da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS, com remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau imediatamente superior ao que possuía na ativa.

Tese Firmada: O militar de carreira ou temporário - este último antes da alteração promovida pela Lei 13.954/2019 -, diagnosticado como portador do vírus HIV, tem direito à reforma ex officio por incapacidade definitiva para o serviço ativo das Forças Armadas, independentemente do grau de desenvolvimento da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida - SIDA/AIDS, porém, sem a remuneração calculada com base no soldo correspondente ao grau hierárquico imediatamente superior ao que possuía na ativa, se não estiver impossibilitado total e permanentemente para qualquer trabalho, na forma do art. 110, § 1º, da Lei 6.880/80."

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 224/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão ora afetada e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015). (acórdão publicado no DJe de 30/4/2021).

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de declaração opostos e rejeitados em 26/10/2022 e 08/03/2022. Acórdãos publicados no DJE em 04/11/2022 e 15/03/2023.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
30.04.2021	11.05.2022	01.08.2022	-

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito do Consumidor

TEMA DE REPETITIVO N. 1112/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1874811/SC e REsp 1874788/SC
	RELATOR: Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva

Questão submetida a julgamento: Definir se cabe à seguradora e/ou ao estipulante o dever de prestar informação prévia ao proponente (segurado) a respeito das cláusulas limitativas e restritivas dos contratos de seguro de vida em grupo.

Tese Firmada: (i) na modalidade de contrato de seguro de vida coletivo, cabe exclusivamente ao estipulante, mandatário legal e único sujeito que tem vínculo anterior com os membros do grupo segurável (estipulação própria), a obrigação de prestar informações prévias aos potenciais segurados acerca das condições contratuais quando da formalização da adesão, incluídas as cláusulas limitativas e restritivas de direito previstas na apólice mestre, e (ii) não se incluem, no âmbito da matéria afetada, as causas originadas de estipulação imprópria e de falsos estipulantes, visto que as apólices coletivas nessas figuras devem ser consideradas apólices individuais, no que tange ao relacionamento dos segurados com a sociedade seguradora.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Controvérsia n. 148/STJ.

Informações complementares: Há determinação de suspensão do processamento de todos os processos pendentes, individuais ou coletivos, que versem acerca da questão e tramitem no território nacional (art. 1.037, II, do CPC/2015), excetuada a concessão de tutelas provisórias de urgência, quando presentes seus requisitos.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
05.11.2021	02.03.2023	10.03.2023	-

Fonte: Ofício 40/2023-NUGEPNAC/STJ - encaminhado por e-mail e site do Superior Tribunal de Justiça.

2.4. Trânsito em Julgado

Direito Previdenciário

TEMA DE REPETITIVO N. 732/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1411258/RS
	RELATOR: Ministro Napoleão Nunes Maia Filho

Questão submetida a julgamento: Discussão: concessão do benefício de pensão por morte a menor sob guarda.

Tese Firmada: O menor sob guarda tem direito à concessão do benefício de pensão por morte do seu mantenedor, comprovada sua dependência econômica, nos termos do art. 33, § 3º do Estatuto da Criança e do Adolescente, ainda que o óbito do instituidor da pensão seja posterior à vigência da Medida Provisória 1.523/96, reeditada e convertida na Lei 9.528/97. Funda-se essa conclusão na qualidade de lei especial do Estatuto da Criança e do Adolescente (8.069/90), frente à legislação previdenciária.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Processos destacados de ofício pelo relator.

Processo STF: RE 1164452 - Concluso ao relator

Anotações NUGEP/TJAM: Embargos de declaração opostos e rejeitados em 13/06/2018. Acórdão Publicado no DJE em 22/06/2018. O processo STF RE 1164452 teve seu trânsito em julgado em 09/03/2023.

AFETAÇÃO:	JULGAMENTO:	PUBLICAÇÃO:	TRÂNSITO EM JULGADO:
28.02.2014	11.10.2017	21.02.2018	09.03.2023

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3. CONTROVÉRSIA

3.1. Criada

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 342/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1959476/RN, REsp 1959487/RN, REsp 1959486/RN, REsp 1985051/MG, REsp 1989049/RN, REsp 2036314/RN, REsp 2033436/RN, REsp 2033434/RN e REsp 2036303
	RELATORA: Ministra Regina Helena Costa

Descrição: Se a Administração está sujeita ou não ao prazo decadencial previsto no art. 54 da Lei 9.784/99 para alteração da forma de pagamento de horas extras incorporadas em decorrência de decisão judicial transitada em julgada.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Os REsp 1.959.476/RN, 1.959.487/RN, 1.959.486/RN e 1.989.049/RN tiveram a qualidade de representativos da controvérsia rejeitada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 03/02/2022 e 03/08/2022), tendo sido determinado a comunicação "ao Presidente do tribunal de origem para que remeta a esta Corte, em substituição, dois ou mais recursos especiais aptos que tratem da mesma questão de direito, com o acompanhamento pela Comissão Gestora de Precedentes, e sem prejuízo de se proceder ao levantamento em outros tribunais", permanecendo a controvérsia na situação pendente.

Anotações NUGEP/TJAM: Houve a indicação de novos Recursos Especiais representativos da controvérsia em 03/03/2023.

TERMO INICIAL: 03.03.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 498/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2015301/MA e REsp 2036429/MA
	RELATOR: Ministro Paulo Sergio Domingues

Descrição: Imprescindibilidade da notificação pessoal dos interessados, nos procedimentos de demarcação de terrenos de marinha, ainda que realizados e homologados anteriormente ao julgamento da medida cautelar na ADI 4.264/PE.

Repercussão Geral: Tema 1201/STF - Validade dos atos de demarcação de terrenos de marinha ante a ausência de intimação pessoal dos interessados.

TERMO INICIAL: 03.03.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 499/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2035623/RJ, REsp 2036193/RJ, REsp 2035621/RJ, REsp 2035619/RJ e REsp 2035617/RJ
	RELATOR: Ministro Og Fernandes

Descrição: Definir o critério a ser utilizado para a fixação dos honorários advocatícios nas ações que visem ao fornecimento de medicamentos e/ou tratamento médico, considerando-se as disposições do art. 85 do Código de Processo Civil.

Anotações NUGEPNAC/STJ: Aplicação, revisão ou distinção do TEMA 1076/STJ. Vide TEMA 1076/STJ (Tese fixada: "i) A fixação dos honorários por apreciação equitativa não é permitida quando os valores da condenação, da causa ou o proveito econômico da demanda forem elevados. É obrigatória nesses casos a observância dos percentuais previstos nos §§ 2º ou 3º do artigo 85 do CPC - a depender da presença da Fazenda Pública na lide -, os quais serão subsequentemente calculados sobre o valor: (a) da condenação; ou (b) do proveito econômico obtido; ou (c) do valor atualizado da causa. ii) Apenas se admite arbitramento de honorários por equidade quando, havendo ou não condenação: (a) o proveito econômico obtido pelo vencedor for inestimável ou irrisório; ou (b) o valor da causa for muito baixo").

TERMO INICIAL: 13.03.2023	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Pendente
-------------------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

3.2. Vinculada a Tema

Direito do Trabalho e Processual Trabalhista

CONTROVÉRSIA N. 416/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1987558/PR	
	RELATORA: Ministro João Otávio de Noronha	
Descrição: 1) A fixação dos honorários aos defensores dativos, em processos cíveis, deve observar os valores previstos na Tabela de Honorários da Advocacia Dativa, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei Estadual nº 18.664/2015; 2) Os efeitos da coisa julgada da sentença que fixa os honorários ao defensor dativo não se estendem ao Estado do Paraná, quando não tenha participado do processo ou, ao menos, tenha tomado ciência da decisão (art. 506, CPC).		
Anotações NUGEPNAC/STJ: TEMA em IRDR N. 18/TJPR (IRDR 029694-66.2018.8.16.0000/PR) - REsp em IRDR. Controvérsia vinculada ao TEMA 1181/STJ (ProAfr 234).		
TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Vinculada a tema em 08.03.2023
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

3.3. Cancelada

Direito Administrativo

CONTROVÉRSIA N. 382/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 1966901/DF, REsp 1966987/DF, REsp 1967073/DF, REsp 1967068/DF, REsp 1967071/DF, REsp 1967072/DF, REsp 1999732/AL e REsp 1999812/PR	
	RELATOR: Ministro Francisco Falcão e Ministro Humberto Martins	
Descrição: Possibilidade - ou não - de se exigir o diploma estrangeiro, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação ou por órgão correspondente no país de conclusão do curso, no ato de inscrição no Exame Nacional de Revalidação de Diplomas Médicos Expedidos por Instituições de Educação (Revalida), conforme previsão editalícia.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisão publicada no DJe de 14/3/2023). A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.		
TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 14.03.2023
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

CONTROVÉRSIA N. 461/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2005923/AL e REsp 2006464/PE	
	RELATOR: Ministro Francisco Falcão	
Descrição: Definir a possibilidade de extensão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), modo especial de cálculo da Retribuição por Titulação (RT), ao servidor aposentado anteriormente à Lei 12.772/2012.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-G do RISTJ que prevê hipótese de rejeição presumida da condição de representativo da controvérsia quando ultrapassado o prazo de 60 dias úteis.		
TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 08.03.2023
<i>Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.</i>		

Direito Processual Civil e do Trabalho

CONTROVÉRSIA N. 486/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2022030/RS, REsp 2021918/RS, REsp 2022008/RS, REsp 2022429/RS e REsp 2022259/SC	
	RELATOR: Ministro Sergio Kukina	
Descrição: Interpretação do Tema Repetitivo 995, quanto à sucumbência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, quando não tiver havido oposição ao pedido de reafirmação da Data de Entrada do Requerimento - DER, nas situações em que a demanda também abarcar outros pedidos.		
Anotações NUGEPNAC/STJ: Vide Tema Repetitivo 995/STJ. Os REsp 2022030/RS, 2021918/RS, 2022429/RS, 2022259/SC e 2022008/RS foram rejeitados com fundamento no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação dos recursos especiais representativos da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (decisões publicadas nos DJes de 16/02/2022, 22/02/2022 e 02/03/2022).		

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 02.03.2023
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

CONTROVÉRSIA N. 487/STJ	PROCESSOS PARADIGMAS: REsp 2015026/RJ, REsp 2018850/RJ e REsp 2024327/RJ RELATOR: Ministro Mauro Campbell Marques
--------------------------------	--

Descrição: Definir se os efeitos da decisão condenatória transitada em julgado na ação de rito ordinário autuada sob o nº 0012042-29.2011.4.02.5101, ajuizada pela SINDSPREV/RJ em face da União Federal (Ministério da Saúde, Delegacia Regional do Trabalho e Ministério da Previdência Social), alcançam, igualmente, os servidores e/ou pensionistas vinculados ao Ministério da Saúde, ao Ministério do Trabalho e ao Ministério da Previdência Social.

Anotações NUGEPNAC/STJ: A situação da presente controvérsia foi alterada para cancelada em razão do disposto no art. 256-E, I, do RISTJ que prevê hipótese de rejeição, de forma fundamentada, da indicação do recurso especial representativo da controvérsia devido à ausência dos pressupostos recursais genéricos ou específicos e ao não cumprimento dos requisitos regimentais (Decisão publicada no DJe de 01/03/2023).

TERMO INICIAL: -	IRDR: Não	SITUAÇÃO DA CONTROVÉRSIA: Cancelada em 01.03.2023
----------------------------	---------------------	--

Fonte: Site do Superior Tribunal de Justiça.

Consultas disponíveis em:

Site do Supremo Tribunal Federal

<https://portal.stf.jus.br/jurisprudenciaRepercussao/pesquisarProcesso.asp>

Site do Superior Tribunal de Justiça

https://processo.stj.jus.br/repetitivos/temas_repetitivos/

Site do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes - NUGEP/TJAM

<https://www.tjam.jus.br/index.php/nucleo-de-gerenciamento-de-precedentes>

Manaus (AM), 16 de Março de 2023

Coordenadoria do NUGEP/TJAM